



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.413-B, DE 2021

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Declara Maria Lenk “Patronesse do Esporte Brasileiro”; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DAVID MIRANDA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatadora: DEP. ENFERMEIRA ANA PAULA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 02/07/2021 09:12 - Mesa

PL n.2413/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Declara Maria Lenk “Patronesse do Esporte Brasileiro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo conferir à nadadora Senhora Maria Lenk a designação de “Patronesse do Esporte Brasileiro”.

Art. 2º Fica declarada Patronesse do Esporte Brasileiro a nadadora Maria Lenk.

Art. 3º É autorizada a remissão ao epíteto de que trata o artigo anterior, em seguida ao nome da Senhora Maria Lenk, no texto de todas as publicações oficiais que a ela se refiram.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Maria Emma Hulga Lenk Zigler, ou simplesmente, Maria Lenk, foi a principal nadadora brasileira em todos os tempos, faleceu no Rio de Janeiro em 16 de abril de 2007, aos 92 anos, vítima de uma parada cardiorrespiratória após treino na piscina do Flamengo.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212689603500>



* C D 2 1 2 6 8 9 6 0 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 02/07/2021 09:12 - Mesa

PL n.2413/2021

Por tudo o que fez pelo desporto brasileiro, por seu exemplo maior, por sua entrega total, em 2003, meu pai, o então Deputado Federal Bismarck Maia, apresentou esse projeto para fazer essa justa homenagem a Maria Lenk.

Seus feitos, sem sombra de dúvida, no universo do esporte mundial, a transformaram em um ícone, a ser respeitado, admirado, venerado e seguido. Tanto assim, que, em 1988, teve seu nome inserido no “[Swimming Hall of Fame](#)”, em [Fort Lauderdale, Flórida](#), Estados Unidos.

O International Swimming Hall of Fame é uma entidade que combina o registro da história e reconhecimento dos maiores nomes dos esportes aquáticos mundial.¹ Em uma época que já vai longe, quando o esporte no Brasil era incipiente, Maria Lenk tornou-se um paradigma.

Paulistana de nascimento, sua história com a natação começou aos 10 anos, quando Maria Lenk sofreu uma pneumonia dupla. Seus pais, imigrantes alemães, acharam que a natação faria bem a saúde da filha. Ela, no entanto, não tinha piscinas para nadar e deu suas primeiras braçadas no rio Tietê. Sete anos depois, já estava fazendo história.

Em 1932, nos Jogos Olímpicos de Los Angeles, a história das mulheres brasileiras no esporte olímpico tomou um novo rumo. E foi graças ao pioneirismo de Maria Lenk. Aos 17 anos, a nadadora paulista não foi apenas a primeira mulher brasileira, mas a primeira mulher sul-americana a participar de uma Olimpíada.

Maria Lenk seguiu fazendo história. Em 1936, em Berlim, ela foi pioneira em mais um quesito: foi a primeira mulher a usar o nado borboleta. Em 1939, durante a preparação para os Jogos Olímpicos de Tóquio de 1940, que acabaram cancelados devido a Segunda Guerra Mundial, Maria Lenk quebrou

¹ <https://sportv.globo.com/site/blogs/blog-do-coach/post/2019/01/22/o-novo-logo-do-international-swimming-hall-of-fame.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 02/07/2021 09:12 - Mesa

PL n.2413/2021

os recordes mundiais de 200 m e de 400 m no nado peito.

No início dos anos 40, Maria Lenk foi a única mulher da delegação de nadadores sul-americanos que excursionou pelos Estados Unidos. E lá, ela quebrou 12 recordes estadunidenses e aproveitou sua estadia para concluir o curso de educação física na Universidade de Illinois em Springfield.²

Em 1942 ajudou a fundar a Escola Nacional de Educação Física da [Universidade do Brasil](#), atual [Universidade Federal do Rio de Janeiro](#). Aos 27 anos decidiu abandonar a carreira de nadadora profissional, mas permaneceu na ativa como professora de Educação Física e também competindo em categorias master, onde acumulou diversas vitórias. É ela, até hoje, a maior nadadora da história brasileira.

Assim, reapresento essa proposição em homenagem ao então Deputado Federal Bismarck Maia e por entender ser inteiramente merecida a homenagem que lhe prestaremos com a concessão do título de “Patronesse do Esporte Brasileiro”. Conto com o apoio dos nobres Colegas para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT/CE

² https://www.olimpiadatododia.com.br/brasil/248306-maria-lenk-primeira-mulher-brasileira-a-participar-de-uma-olimpiada/?_gl=1*z8rfzt*_ga*ODY5NDU4ODYwLjE2MjAyMjMwMDY.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado David Miranda - PDT/RJ

Apresentação: 07/07/2022 17:50 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2413/2021

PRL n.1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.413, DE 2021

Declara Maria Lenk “Patronesse do Esporte Brasileiro”.

Autor: Deputado Eduardo Bismarck

Relator: Deputado David Miranda

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.413, de 2021, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Bismarck, pretende declarar Maria Lenk “Patronesse do Esporte Brasileiro”.

É o que dispõe a sua ementa e os arts. 1º e 2º. No art. 3º fica autorizada a remissão a qualificação elogiosa em todas as publicações oficiais que mencionem a Senhora Maria Lenk. O art. 4º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e a tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24,II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva pelas Comissões. Cumpridos os procedimentos e esgotados o prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado David Miranda - PDT/RJ

II - VOTO DO RELATOR

A outorga do título de patrono ou patrona do Brasil, que tem apenas valor simbólico, é regulada pela Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011. Segundo esse diploma legal, em seu art. 1º:

Art. 1º O título de patrono ou patrona, outorgado por lei, destina-se à pessoa escolhida como figura tutelar

.....
II - de classe profissional;

.....
VI - de evento cultural, científico ou de interesse nacional.

O caso de Maria Lenk pode ser entendido em seu enquadramento nos incisos II e VI, do art. 1º, da referida Lei. Conforme descreve a Justificação da proposição:

"Seus feitos, sem sombra de dúvida, no universo do esporte mundial, a transformaram em um ícone, a ser respeitado, admirado, venerado e seguido. Tanto assim, que, em 1988, teve seu nome inserido no "Swimming Hall of Fame", em Fort Lauderdale, Flórida, Estados Unidos. O International Swimming Hall of Fame é uma entidade que combina o registro da história e reconhecimento dos maiores nomes dos esportes aquáticos mundial. Em uma época que já vai longe, quando o esporte no Brasil era incipiente, Maria Lenk tornou-se um paradigma."

Aos 17 anos, a nadadora paulista não foi apenas a primeira mulher brasileira, mas a primeira mulher sul-americana a participar de uma Olimpíada. Embora seja considerada, de modo amplamente difundido, referência da natação mundial, falta ainda o reconhecimento oficial por parte do Estado brasileiro.

As homenagens aos atletas que se destacaram são importantes para atrair para o Esporte a atenção das novas gerações de atletas, torcedores e incentivar políticas públicas de fomento, já que o Esporte constitui um importante fator de identidade nacional.

Maria Lenk foi uma atleta pioneira e dedicou toda a vida ao esporte, tendo sido recordista mundial e aos 85 anos de idade conquistou medalhas no campeonato mundial de masters. Esta história de vida, que se confunde com a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado David Miranda - PDT/RJ

história da natação e a trajetória feminina no esporte brasileiro, constitui exemplo para a juventude e para o esporte nacional.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.413, de 2021.

Apresentação: 07/07/2022 17:50 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2413/2021

PRL n.1

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2022.

DAVID MIRANDA
Deputado Federal - PDT/RJ

LexEdit



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 987 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) **David Miranda** | Telefone: (61) 3215-5987 | dep.davidmiranda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226992369800>

* c d 2 2 6 9 9 2 3 3 6 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.413, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.413/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado David Miranda.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Airton Faleiro, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Marcelo Calero, Tadeu Alencar, Túlio Gadêlha, Alexandre Frota, Diego Garcia, Eli Borges, Erika Kokay, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidenta

Apresentação: 11/11/2022 09:26:03.880 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 2413/2021

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD228498984800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Enfermeira Ana Paula

Apresentação: 14/07/2025 16:06:47.460 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 2413/2021

PRL n.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 2.413, DE 2021

Declara Maria Lenk “Patronesse do Esporte Brasileiro”.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relatora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.413, de 2021, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Bismarck, por meio do qual pretende-se declarar Maria Lenk “Patronesse do Esporte Brasileiro”. Eis o teor do PL:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo conferir à nadadora Senhora Maria Lenk a designação de “Patronesse do Esporte Brasileiro”.

Art. 2º Fica declarada Patronesse do Esporte Brasileiro a nadadora Maria Lenk.

Art. 3º É autorizada a remissão ao epíteto de que trata o artigo anterior, em seguida ao nome da Senhora Maria Lenk, no texto de todas as publicações oficiais que a ela se refiram.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição tramita nesta Casa sob o regime ordinário, nos termos do art. 151, III do RICD.



* C D 2 5 3 8 2 6 0 5 5 4 0 0 *

O voto do Deputado DAVID MIRANDA, relator no âmbito da CCULT, foi pela aprovação do projeto de lei, tendo sido devidamente acolhido por aquele colegiado.

Já nesta CCJC, o Projeto de Lei nº 2.413, de 2021, foi distribuído à minha relatoria. Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De início, pontuo que incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em cumprimento ao art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em exame.

Quanto à *constitucionalidade formal*, a análise das proposições perpassa pela verificação de 3 (três) vieses centrais: *(i)* saber se a matéria está inserida no rol de competência legislativa da União, privativa ou concorrente; *(ii)* analisar a legitimidade da iniciativa parlamentar para apresentação do projeto de lei; e, por fim, *(iii)* examinar a adequação da espécie normativa utilizada.

Quanto ao primeiro deles, o projeto de lei objetiva declarar Maria Lenk “Patronesse do Esporte Brasileiro” e, portanto, encontra-se dentro do escopo da competência legislativa da União (art. 23, III e IV, e art. 24, VII da Constituição de 1988).

Além disso, a temática tratada no PL não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita a apresentação por parlamentar (CRFB/88, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*).

Por fim, a Constituição de 1988 não gravou a matéria *sub examine* com cláusula de reserva de lei complementar, de modo que sua formalização como legislação ordinária não desafia qualquer preceito constitucional.

Apreciada sob ângulo *material*, inexistem parâmetros constitucionais, *específicos e imediatos*, aptos a invalidar referida atividade legiferante. Situa-se, assim,



* C D 2 5 3 8 2 6 0 5 5 4 0 0 *

dentro do amplo espaço de conformação legislativa constitucionalmente confiado ao Parlamento brasileiro.

Aqui, vale mencionar que a Constituição de 1988 confere relevância às práticas desportivas – vide art. 217, *caput* –, abordando-as conjuntamente aos temas da educação e da cultura. Dessa forma, à luz de nossa ordem constitucional, o desporto é verdadeiro veículo de cidadania, servindo de exemplo para as gerações futuras e inspirando novos atletas.

Como mencionado na justificação ao PL, “*Maria Lenk foi uma atleta pioneira e dedicou toda a vida ao esporte, tendo sido recordista mundial e aos 85 anos de idade conquistou medalhas no campeonato mundial de masters. Esta história de vida, que se confunde com a história da natação e a trajetória feminina no esporte brasileiro, constitui exemplo para a juventude e para o esporte nacional*”.

O projeto de lei, a um só tempo, confere justa e valiosa homenagem a uma das melhores atletas da história do Brasil e colabora para a valorização feminina no desporto, estando em perfeita consonância com preceitos constitucionais (notadamente, art. 3º, IV e art. 5º, *caput* da CRFB/88).

Portanto, a proposição se revela compatível *formal* e *materialmente* com a Constituição de 1988.

No tocante à juridicidade, qualifica-se como norma jurídica, porquanto *(i)* se harmoniza à legislação pátria em vigor, *(ii)* não viola qualquer princípio geral do Direito, *(iii)* inova na ordem jurídica e *(iv)* reveste-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. É, portanto, jurídico o Projeto de Lei nº 2.413, de 2021.

Por fim, e no que diz respeito à técnica legislativa e à redação, não há pontos que merecem reparos. A proposição está bem escrita e respeita a boa técnica legislativa.

Posto isso, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.413, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA
Relatora

Apresentação: 14/07/2025 16:06:47.460 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 2413/2021

PRL n.2



* C D 2 2 5 3 8 2 6 0 5 5 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253826055400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enfermeira Ana Paula



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.413, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.413/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Enfermeira Ana Paula.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marussa Boldrin, Mendonça



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253309837900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

Filho, Nilto Tatty, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemburg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO
